



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 024/2018**  
**De 02 de agosto de 2018.**

***“Altera a Lei Municipal nº 1.333/2017, de 14 de junho de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança do Município de Pinheiros – ES e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** -Fica alterada a redação do artigo 99 da Lei Municipal nº 1.333/2017, de 14 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 99**–Ficam criadas as funções gratificadas de Coordenador do Programa de Saúde da Família – PSF, Coordenador de Vigilância Sanitária, Coordenador de Atenção Primária da Saúde, Fiscal de Contratos, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Coordenador de Vigilância Ambiental da Saúde, Coordenador do Fundo Municipal de Saúde e Coordenador Administrativo de Saúde Bucal, necessárias à implantação da Estrutura Administrativa.

**Art. 2º** -Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 99 da Lei Municipal nº 1.333/2017, de 14 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 99** – [...]

VIII -Compete ao Coordenador de Coordenador Administrativo de Saúde Bucal as seguintes atribuições:

- a) coordenar o Programa de Saúde Bucal do município;
- b) coordenar e supervisionar administrativamente os trabalhos e a atuação dos profissionais da Saúde Bucal desta municipalidade;
- c) organizar e participar do processo de planejamento, investimento, acompanhamento e avaliações das ações desenvolvidas nas áreas de abrangência das Unidades Básicas de Saúde Municipal onde tem implantadas Equipes de Saúde Bucal;
- d) promover e participar de eventos afins à área de saúde bucal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

- e) identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal;
- f) estimular e organizar ações educativas/preventivas, curativas e de urgência;
- g) desenvolver ações interssetoriais para a promoção da saúde bucal;
- h) inspecionar a infraestrutura, o pessoal, os equipamentos e os materiais para a resolutividade das ações de saúde bucal; e
- i) executar outras funções/atividades correlatas.

**Art. 3º** - Fica acrescido ao Anexo III da Lei Municipal nº 1.333/2017, de 14 de junho de 2017, a gratificação de coordenador de Saúde Bucal, Coordenador de Saúde Bucal:

**ANEXO III**

**CARGOS CRIADOS A SEREM OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS**

QUANTIDADE DE VAGAS POR CARGO	NOVOS CARGOS FUNÇÕES COMISSIONADAS A SEREM OCUPADOS POR EFETIVOS	SALÁRIO MENSAL
1	Coordenador Administrativo de Saúde Bucal	R\$ 500,00

**Art. 4º** - Fica alterado o número de vagas da função “fiscal de contratos (Gratificação)” constante do Anexo III da Lei Municipal nº 1.333/2017, nos termos seguintes:

**ANEXO III**

**CARGOS CRIADOS A SEREM OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS**

QUANTIDADE DE VAGAS POR CARGO	NOVOS CARGOS FUNÇÕES COMISSIONADAS A SEREM OCUPADOS POR EFETIVOS	SALÁRIO MENSAL
2	Fiscal de Contratos (Gratificação)	R\$ 500,00

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros /ES.

Em 02 de agosto de 2018.

**ARNOBIO PINHEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**ADRIEL DE SOUZA SILVA**  
**Procurador-Geral Municipal**